

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2025

VIGÊNCIA DE 12 MESES

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 10.358.174/0001-84, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, **CREDENCIAMENTO de PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS, baseada no SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Banco de Preços e pesquisas de preços realizadas com empresas do ramo, com incremento municipal, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, no que couber a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Operador de Compras, Edimundo Lopes da Cruz Neto e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº. 015/2025**, de **02/01/2025**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **09:00hrs** do dia **07/07/2025** até as **09:00hrs** do dia **28/07/2025** **PLATAFORMA PARA ENVIO DE PROPOSTA:** **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **ou através do e-mail:** **credenciamentoafraniope@gmail.com**.

O resultado, com a relação dos credenciados será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP.

Será divulgado mensalmente a relação dos novos interessados a se credenciarem e publicados nos mesmos moldes do item anterior.

A administração convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Edital será Publicado no site oficial do Município de Afrânio - PE- **www.afranio.pe.gov.br** pela Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS- www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE e no portal **https://www.gov.br/compras/pt-br**, nos termos do art. 174 da Lei n.14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CONSULTA E ESCLARECIMENTO(S)

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br**, pelo site Oficial do Município de Afrânio - PE- **www.afranio.pe.gov.br**. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br** e/ou pelo telefone: (087) 3868.1054 e/ou pelo e-mail: **credenciamentoafraniope@gmail.com**.

SEÇÃO I-DO OBJETO

1. Edital de credenciamento eletrônico de Serviços na Área da Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

a) Prestação de serviços de **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS, do município de Afrânio-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, observados os termos elencados no Anexo I –Termo de Referência e demais anexos do Edital.

b) Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, de acordo com o quadro a seguir:

Item	Descrição	Quant. Mensal	Und.
01	SERVIÇO DE UTI – Serviços especializados em internação hospitalar e execução de assistência integral e interdisciplinar à saúde em leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.	31	Diária

SEÇÃO II-DA JUSTIFICATIVA

a) O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei nº. 14.133/2021.

b) A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº.14.133/2021.

SUBSEÇÃO II.1-DA FINALIDADE

1. Atendimento complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-SUS, do MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE.**

SEÇÃO III-METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados deverão ser com profissional da classe competente.

2. A credenciada deverá:

a) Garantir a execução dos serviços da tabela acima, através de seus profissionais em sede própria da Contratante, sem custo para o Município mediante encaminhamento de GUIA DE Autorização de exames e consultas, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição do médico solicitante autorizada pela Central de Regulação/Central de Marcação do Município da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio-PE;

b) Disponibilizar Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;

c) Prestar todas as informações necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;

d) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

e) Na execução dos serviços a Credenciada se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, certificado ou Diploma de conclusão em Medicina.

3. Os agendamentos de data e quantidades dos serviços, serão organizadas entre a Central de Marcação em conjunto com a contratada.

SEÇÃO IV-CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se previamente** pelo sítio da Plataforma de Licitações **Portal de Compras Públicas-www.portaldecompraspublicas.com.br**, e ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

3. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresenta no mínimo exigido no tocante à qualificação técnica se econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção IV.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art.72, § 8º,V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art.12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos (inciso XXXIII, art.7º da CF).

SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO

1. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	ETP
ANEXO II	ANÁLISE DE RISCO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA-TR
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação **INICIAR-SE-Á A PARTIR das 09:00hrs do dia 07/07/2025 até às 09:00hrs do dia 28/07/2025 na PLATAFORMA.** O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

3. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Credenciamento Eletrônico”, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do endereço de e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoais intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

c) O licitante também poderá encaminhar através de e-mail concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

d) O e-mail institucional é o que segue: credenciamentoafraniope@gmail.com

4. A **CARTA PROPOSTA** deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO IV**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com

identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

5. Concomitante com a Carta Proposta deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CRENCIADAS** pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

8. O Operador de Compras conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

10. O Operador de Compras, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

11. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Autoridade Competente.

12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VII- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62)

1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser

substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

3. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Operador de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, o Operador de Compras inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

SUBSEÇÃO VII.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(ARTS.62, INCISO I E 66 DA LEI Nº.14.133/2021)

1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de **empresário individual**;

1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu(s) administrador(es), e alterações ou da consolidação respectiva;

1.2. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

1.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação– **RG, CPF OU CNH DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES)** da empresa.

Subseção VII.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(Arts.62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
2. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-**INSS**, conjugada com a CNDF);
4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-**FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

Subseção VII.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(Arts.62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art.37, inciso XXI da CRFB/88 e INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 /12/2022.)

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art.69, da Lei nº.14.133/2021;

Subseção VII.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

(Arts.62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei nº.14.133/2021)

- a) Registro ou inscrição do CREDENCIADO e do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional da categoria.
- b) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;
- c) Diploma de Especialidade do Profissional.
- d) Alvará de funcionamento atualizado da sede do credenciado.
- e) Alvará Sanitário atualizado da sede do credenciado.
- f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- g) Apresentar Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto a ser contratado.

VII.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "Mes" E "EPPs E EQUIPARADAS"

Arts. 42 à 49 da LCnº.123, de 14/12/2006

1. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 deverá(ão) apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou

EPP, nos termos dos incisos I e II do art.3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art.3º, da LC 123 (**Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Operador de Compras poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº. 123/2006.

4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurada o prazo de 05(cinco)dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.

6. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

7. Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Subseção VII.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (MODELO ANEXO III)

1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, declarando que:

a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63 da Lei n. 14.133/2021;

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

2. O Operador de Compras poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.

3. É faculta ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

4. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema de "**Credenciamento Eletrônico**", no site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, observado o seguinte:

5. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

6. O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, ou através do e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo o **Operador de Compras**, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo a comunicação entre o Operador de Compras e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Portal de compras públicas.

3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Operador de Compras persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador de Compras aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4. O Operador de Compras e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de **CREDENCIAMENTO** realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CREDENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressas de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

7. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

SEÇÃO IX – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA



1. **A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente**, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.
2. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
4. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões)suficiente(s)que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutíveis, por decisão do Operador de Compras.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações– **www.portaldecompraspublicas.com.br**, nos termos do art.165 da Lei nº.14.133/2021.
2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito.
3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Operador de Compras em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica(**www.portaldecompraspublicas.com.br**), ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com.
6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Operador de Compras e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.
7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Operador de Compras, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SEÇÃO XI-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação, e esgotados os recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art.71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
2. Em havendo recurso, o Operador de Compras receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art.165 da Lei nº.14.133/2021;
3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

(Art.6º, inciso XXIII, "d", da Lei nº. 14.133/2021)

1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital.
2. Após homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente credenciada deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar a Ata de Registro de Preços ou Contrato.
3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica(e-mail).
4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro de Preço ou Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, e assim sucessivamente, observando o disposto no

Subseção XII.1 – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA PUBLICIDADE DO(S) CONTRATO(S)

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;

7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.

8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;

10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CREDENCIANTE**;

11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento

SEÇÃO XV - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
3. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.
4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO XVI – DO DESCREDECIMENTO

1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.
3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº.14.133/2021)

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população do município de Afrânio – PE, e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.
3. Os honorários e valores dos exames serão remunerados até o limite do preço constante na **planilha de procedimentos** deste Edital.
4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração, à **CREDENCIADA**, através da Tesouraria, mediante

apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos. Caberá ao **MUNICÍPIO** verificar a regularidade fiscal da **CRENCIADA**, para fins de manutenção do **CRENCIAMENTO**. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

Subseção XVII.1 – DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Arts. 68, da Lei nº.

1. Relação de documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista que poderão serem solicitados mensalmente conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal; c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

Subseção XVII.2 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

1. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
2. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
3. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
4. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não a colha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art.6º,incisoXXIII, alínea"j",daLeinº. 14.133/2021)

1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **MUNICÍPIO**, abaixo exposta(s):

Manutenção das ações da alta e média complexidade/hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 571/572

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso e Vinculado

SEÇÃO XIX–DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.
2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XX-DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma do art.105, da Lei nº.14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
2. Ao final de cada período de 1(um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será **repblicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas**, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXI – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Os valores estipulados na Tabela Própria deste edital e seus anexos, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- 3. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;**
4. Revisados, **a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, nos termos do art.124, II,"d"daLein.14.133/2021para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
5. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o **MUNICÍPIO** poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às **CREDENCIADAS**, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
6. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às **CREDENCIADAS**, em caso de redução.

SEÇÃO XXII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

1. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto de edital, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste

processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

2. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

3. O Gestor do Contrato será **HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA, portador(a) do CPF 110.001.994-44.**

4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;(Decreto nº11.246, de 2022, art.23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XXIII-DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os **CREDENCIADOS**, conforme solicitações da secretaria de saúde com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

SEÇÃO XXIV – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.
- g) Fraudar a licitação.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art.5ºdaLei.º12.846,de2013.
 - k) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art.155,e seguintes da LeiN.º14.133/021:
 - l) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - m) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - n) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- p) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- q) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- r) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- s) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- t) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- u) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- v) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- w) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- x) Serão aplicadas as responsabilidades pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

Subseção XXIV.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS APLICÁVEIS

1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2. ADVERTÊNCIA - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

- a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação).
- b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção de modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.
- c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

3.3. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Subcláusula XXIV.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, §4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;**

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4(quatro) meses;**

c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4(quatro) meses;**

d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena-impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

2. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula XXIV.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

b. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**

c. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**

d. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa, se houver;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

2. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

7. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital

8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº.14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

SEÇÃO XXV – DA(S) NULIDADE(S) DO(S) CONTRATO(S)

1. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

SEÇÃO XXVI – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts.37, 38 e 39, todos da Lei nº.14.133/2021)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº.14.133 de 01/04/2021.

2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia quando houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) Pagamento dos custos de mobilização.

3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a

notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreto n.º 7203, de 4 de junho de 2010).

8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXVII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

2. O Operador de Compras ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

3. Documentos de que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

4. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.



5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art.71, inciso II, da Lei n.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. Os proponentes, ao efetivarem o **CREDENCIAMENTO**, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

b. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desdelogo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

c. Revogar esta licitação por razões de interesse público (art.71, inciso II, da Lei n.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

d. Adiar a data da sessão pública.

9. O Operador de Compras ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

11. Os interessados em credenciar-se junto ao **MUNICÍPIO** declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

12. O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17. O **MUNICÍPIO** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

18. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

19. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

20. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento e anexos, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

22. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

23. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

24. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

25. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

26. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

27. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

SEÇÃO XXVII – DO FORO

1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Afrânio/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92,§1º, da Lei nº 14.133/21.

Afrânio-PE, 18 de junho de 2025.

RODRIGO PEREIRA DA SILVA PASSOS
AGENTE DE EDITAIS
PORTARIA Nº 265/2025



ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa buscar soluções e analisar a viabilidade de uma futura contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades desta Secretaria.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviço de Unidade de Terapia Intensiva, por um período de 12 (doze) meses, destinados a atender as necessidades do Município de Afrânio-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde e se justifica na essencialidade do serviço, de acordo com o art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

Considerando que o Município de Afrânio-PE é responsável pela realização de cirurgias eletivas e recebe casos de pacientes encaminhados com laudo e solicitação médica onde há necessidade de UTI.

Considerando que os serviços de saúde devem ser contínuos, as unidades de terapias intensivas devem ser articuladas com uma linha de cuidados progressivos, de acordo com a condição clínica e complexidade do cuidado ao paciente.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

EXIGÊNCIA OPERACIONAL

De acordo com o estabelecido na portaria Nº 895/2017, de 31 de março de 2017, devendo atender também às seguintes alterações da Portaria GM/MS Nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023, destinadas ao cuidado progressivo do paciente crítico, grave ou de alto risco ou moderado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS:

Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017:

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS – UCI

1.UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI-A, TIPO II E TIPO III

1.1 Para habilitação em uma das duas tipologias (Tipo II ou Tipo III), o estabelecimento hospitalar deverá cumprir requisitos a seguir.

1.2 Dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutica:

I - centro cirúrgico;

II - serviço radiológico convencional;

III - serviço de ultrassonografia portátil; IV - serviço de ecodopplercardiografia;

VI - serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia; e

V - hemogasômetro 24 horas.

1.3 Garantir acesso em tempo hábil aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica, no hospital ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado com grade de referência estabelecida oficialmente e validado pelas centrais de regulação:

I - Cirurgia Cardiovascular;

II - Cirurgia Vascular;

III - Cirurgia Neurológica;

IV - Cirurgia Ortopédica;

V- Cirurgia Urológica;

VI- Cirurgia Buco - Maxilo facial;

VII - Radiologia intervencionista;

VIII - Ressonância Magnética;

IX - Tomografia Computadorizada;

X - Anatomia Patológica; e

XI - Agência Transfusional 24 horas.

1.4 A UTI-a Tipo II deverá contar com a seguinte equipe multiprofissional mínima:

I - 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

II - 1 (um) médico rotineiro, para cada 10 (dez) leitos ou fração, com jornada de 4 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

III - 1 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:

a) suporte avançado de vida em cardiologia;

b) fundamentos em medicina intensiva;

c) via aérea difícil;

d) ventilação mecânica; e

e) suporte do doente neurológico grave.

IV - 1 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

V - 1 (um) enfermeiro rotineiro, para cada 10 (dez) leitos ou fração, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

VI - 1 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;

VII - 1 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 6 horas, com no mínimo 2 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;

VIII - 1 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;

IX - 1 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

X - 1 (um) psicólogo disponível para a unidade;

XI - técnicos de enfermagem: no mínimo 1 (um) para cada 2 (dois) leitos em cada turno;

XII- Auxiliares administrativos: no mínimo 1 (um) exclusivo da unidade; e

XII - funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

1.4.1 O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 2 (duas) UTI.

1.5 Os seguintes recursos assistenciais deverão ser garantidos no hospital por meios próprios ou terceirizados, com os seguintes serviços à beira do leito:

I - assistência nutricional;

II - terapia nutricional (enteral e parenteral);

III - assistência farmacêutica;

IV - assistência clínica vascular;
V - assistência clínica cardiovascular;
VI - assistência clínica neurológica;
VII - assistência clínica ortopédica;
VIII - assistência clínica urológica;
IX - assistência clínica gastroenterológica;
X - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;
XI - assistência clínica hematológica;
XII - assistência clínica hemoterápica;
XIII - assistência clínica oftalmológica;
XIV - assistência clínica otorrinolaringológica;
XV - assistência clínica de infectologia;
XVI - assistência clínica cirúrgica geral;
XVII - assistência clínica ginecológica;
XVIII - assistência odontológica;
XIX - assistência de terapia ocupacional;
XX - assistência social;
XXI - assistência endocrinológica;
XXII - serviço de radiografia móvel;
XXIII - serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
XXIV - serviço de fibrobroncoscopia;
XXV - serviço de eletroencefalografia;
XXVI - capacidade de comprovação de morte encefálica.

1.6 Para habilitação no SUS, a Unidade de Terapia Intensiva Adulto deverá dispor, minimamente, dos seguintes materiais e equipamentos:

EQUIPAMENTOS - UTI ADULTO	
"Maleta" (kit) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico para transporte, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	01 (uma) por leito
Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para paciente	01 (um) por leito
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara e reservatório, termômetro.	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos



Bandejas para procedimentos de: material para punção lombar; diálise peritoneal, materiais para drenagem torácica em sistema fechado; material para traqueostomia; materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC); material para flebotomia, materiais para curativo, materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos
Conjunto de nebulização, em máscara	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Material para monitorização de pressão venosa central	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado	01 (um) para cada 02 (dois) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro)	01 (um) por unidade
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil	01 (um) por unidade
Monitor de débito cardíaco	01 (um) por unidade
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e	01 (um) por unidade



registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	
Ventilômetro	01 (um) por unidade
Capnógrafo	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	01 (um) por unidade
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade
Oftalmoscópio e Otoscópio	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade

1.7 A Unidade de Terapia Adulto - UTI-a Tipo III, no SUS, deverá cumprir os critérios já descritos para a UTI-a Tipo II e deverá contar:

I - ao menos 50% dos médicos plantonistas com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, para cada 5 leitos ou fração;

II - enfermeiro responsável técnico com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

III - 1 (um) enfermeiro plantonista, para cada 5 leitos ou fração, exclusivo da unidade

IV - responsável técnico de fisioterapia com especialização em Terapia Intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para modalidade de atuação;

V - acesso, na unidade hospitalar, a Tomografia Computadorizada e Anatomia Patológica; e

VI - 1 (um) capnógrafo para cada 5 (cinco) leitos.

2.UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO

2.1 Unidade de Terapia Intensiva Coronariana ou Unidade Coronariana (UCO) é a Unidade de Terapia Intensiva dedicada ao cuidado a pacientes com Síndrome Coronariana Aguda.

2.2 Para habilitação em UCO, o hospital deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - cumprir com os requisitos hospitalares exigidos para habilitação de uma UTI-a Tipo II ou Tipo III;

II - ser habilitado como Unidade ou Centro de Referência de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;

III - contar com Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cardiologia Intervencionista, de acordo com Portaria específica; e

IV - estar integrado com os demais pontos de atenção a urgências e emergências de modo a garantir o cuidado integral e de qualidade ao paciente com Síndrome Coronariana Aguda.

V - Poderá ser habilitado um percentual mínimo de 20%, dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto tipo II ou III já existentes, como leitos UCO, de acordo com sua necessidade, desde que o hospital cumpra os critérios específicos dispostos nesta Portaria.

3.UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA QUEIMADOS - UTI-Q

3.1 Para habilitação, a Unidade de Terapia Intensiva Especializada em Queimados (UTI-q - Adulto e Pediátrica) deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar localizada em Hospital habilitado pelo Ministério da Saúde como Centro de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade;

II - possuir equipamentos, materiais, recursos humanos e assistenciais equiparados à UTI Tipo II ou III, conforme descritos nesta Portaria, para leitos Adultos e/ou Pediátricos;

III - possuir isolamento físico entre os leitos;

IV - prover acesso a médico cirurgião plástico em caráter permanente no hospital;

V - possuir, no mínimo, 5 leitos destinados aos usuários queimados em situação clínica grave ou de risco.

4. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI-PED, TIPO II E TIPO III

4.1 Para habilitação em uma das duas tipologias (Tipo II ou Tipo III), o estabelecimento hospitalar deverá cumprir os seguintes requisitos:

4.2 Dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica:

- I - centro cirúrgico;
- II - serviço radiológico convencional;
- III - serviço de ultrassonografia portátil;
- IV - serviço de ecodopplercardiografia;
- V - hemogasômetro 24 horas; e
- VI - serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia.

4.3 Garantir acesso em tempo hábil aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica, no hospital ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado com grade de referência estabelecida oficialmente e validado pelas centrais de regulação:

- I - Cirurgia Cardiovascular;
- II - Cirurgia Vascular;
- III - Cirurgia Neurológica;
- IV - Cirurgia Ortopédica;
- V - Cirurgia Urológica;
- VI - Cirurgia Buco - Maxilo facial;
- VII - Radiologia intervencionista;
- VIII - Ressonância Magnética;
- IX - Tomografia Computadorizada;
- X - Anatomia Patológica;
- XI - Exame Comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- XII - Agência Transfusional 24 horas; e
- XIII - assistência Clínica de Genética.

4.4 Para habilitação, a UTI-ped Tipo II deverá contar com a seguinte equipe multiprofissional mínima:

- I - 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;
- II - 1 (um) médico rotineiro, para cada 10 (dez) leitos ou fração, com jornada de 4 (quatro) horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;
- III - 1 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:
 - a) suporte avançado de vida em pediatria;
 - b) fundamentos em terapia intensiva pediátrica;
 - c) via aérea difícil;
 - d) ventilação mecânica; e
 - e) suporte do doente pediátrico grave.
- IV - 1 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;
- V - 1 (um) enfermeiro rotineiro, para cada 10 (dez) leitos ou fração, com jornada de 4 (quatro) horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;
- VI - 1 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- VII - 1 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 2 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;

VIII - 1 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;

IX - 1 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

X - 1 (um) psicólogo disponível para a unidade;

XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 1 (um) para cada 2 (dois) leitos em cada turno;

XII - Auxiliares administrativos: no mínimo 1 (um) exclusivo da unidade; e

XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

4.4.1 O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 2 (duas) UTI.

4.5. Os seguintes recursos assistenciais deverão ser garantidos por meios próprios ou terceirizados, com os seguintes serviços à beira do leito:

I - assistência nutricional;

II - terapia nutricional (enteral e parenteral);

III - assistência farmacêutica;

IV - assistência clínica vascular;

V - assistência clínica cardiovascular;

VI - assistência clínica neurológica;

VII - assistência clínica ortopédica;

VIII - assistência clínica urológica;

IX - assistência clínica gastroenterologia;

X - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;

XI - assistência clínica hematológica;

XII - assistência clínica hemoterapia;

XIII - assistência clínica oftalmológica;

XIV - assistência clínica otorrinolaringológica;

XV - assistência clínica de infectologia;

XVI - assistência clínica cirúrgica pediátrica;

XVII - assistência odontológica;

XVIII - assistência de terapia ocupacional;

XIX - assistência social;

XX - assistência endocrinológica;

XXI - serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

XXII - serviço de radiografia móvel;

XXIII - serviço de Endoscopia digestiva alta e baixa;

XXIV - serviço de fibrobroncoscopia;

XXV - serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;

XXVI - serviço de Eletroencefalografia;

XXVII - capacidade de comprovação de morte encefálica; e

XXVIII - serviço de manipulação de dieta ou Lactário.

4.6 Para habilitação no SUS, a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica deverá dispor, minimamente, dos seguintes materiais e equipamentos:

EQUIPAMENTOS - UTI PED	
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil	01 (um) por unidade
Balança eletrônica para lactentes e criança maiores	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Bandejas para procedimentos de: material para punção lombar; diálise peritoneal, materiais para drenagem torácica em sistema fechado; material	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento

para traqueostomia; materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC); material para flebotomia, materiais para curativo, materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado	
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos
Cama Fowler com grades laterais ou Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízio	01 (um) por leito
Capnógrafo	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara e reservatório, termômetro	01 (um) para cada leito RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Eletrocardiógrafo portátil	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) por unidade
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para cada 02 (leitos)
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro)	01 (um) por unidade
Equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou 1 (um) conjunto para interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara) para cada 02 leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluídos, suporte para cilindro de oxigênio, kit ("maleta") para acompanhar o transporte de	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração

pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	
Máscaras com reservatório, capacetes ou tenda para oxigenoterapia	01 (um) para cada 03 (três) leitos
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 02 (dois) leitos RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto ou fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Material e equipamento para reanimação (conforme Apêndice IV)	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Material para monitorização pressão venosa central	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Monitor de beira de leito para monitorização contínua de frequência cardíaca, cardioscopia, oximetria de pulso e pressão não invasiva com manguitos neonatal, lactente, pré-escolar, escolar e adulto, frequência respiratória e temperatura	01 (um) para cada leito
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de exames de imagem	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Oftalmoscópio	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Otoscópio	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante	01 (um) por leito
Pontos de gás medicinal por leito: 02 pontos de oxigênio; 01 ponto de ar comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e 01 ponto de vácuo	Os 04 (quatro) pontos por leito
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	01 (um) por unidade
Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado	01 (um) para cada 02 (dois) leitos RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos

4.7. A Unidade de Terapia Pediátrica - UTI-ped Tipo III, no SUS, deverá cumprir os critérios já descritos para a UTI-ped Tipo II e deverá contar com:

I - ao menos 50% dos médicos plantonistas com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título, para cada 5 (cinco) leitos ou fração;

II - enfermeiro responsável técnico com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;

III - um enfermeiro plantonista, para cada 5 (cinco) leitos ou fração, exclusivo da unidade;

IV - responsável técnico de fisioterapia com especialização em Terapia Intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para modalidade de atuação;

V - acesso na unidade hospitalar a Tomografia Computadorizada e Anatomia Patológica;

VI - 1 (um) Capnógrafo para cada 5 (cinco) leitos;

VII - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva sendo 1 (um) para cada leito. RESERVA: 1 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos; e

VIII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado sendo 1 (um) para cada leito. RESERVA: 1 (um) equipamento para cada 5 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 2 (dois) circuitos completos.

5. UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO ADULTO UCI-A

5.1 Para a habilitação, da UCI-a no SUS, deverá ser garantido acesso a UTI Adulto tipo II ou III, bem como referência para serviços de maior complexidade.

5.2 Para habilitação, a Unidade de Cuidados Intermediários Adulto deverá contar com a seguinte equipe multiprofissional mínima, conforme segue:

I - 1 (um) médico rotineiro com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

II - 1 (um) médico plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno;

III - 1 (um) enfermeiro rotineiro com jornada de 4 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

IV - 1 (um) enfermeiro plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno;

V - 1 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;

VI - técnicos de enfermagem: no mínimo 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos em cada turno;

VII - auxiliares administrativos: no mínimo 1 (um) exclusivo da unidade; e

VIII - funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

5.3 Caso o hospital conte com UTI-a e UCI-a, o psicólogo e o fonoaudiólogo deverão atender as duas unidades, garantido a continuidade do cuidado.

5.4 O médico, enfermeiro e fisioterapeuta responsáveis técnicos pela UTI-a deverão também ser responsáveis pela UCI-a, garantindo a continuidade do cuidado e o gerenciamento de leitos, podendo existir um coordenador adjunto ou responsável técnico específico para a UCI-a.

5.5 Para habilitação no SUS, a Unidade de Cuidados Intermediários - Adulto deverá dispor, minimamente, dos seguintes materiais e equipamentos:

EQUIPAMENTOS - UCI Adulto	
"Maleta" (kit) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração

Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico para transporte, com bateria	01 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Cilindro transportável de oxigênio	1 (um) por unidade
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	1 (uma) por leito
Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para paciente	01 (um) por leito
Conjunto padronizado de beira de leito ontendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara e reservatório, termômetro.	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Bandejas para procedimentos de: material para punção lombar; diálise peritoneal, materiais para drenagem torácica em sistema fechado; material para traqueostomia; materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC); material para flebotomia, materiais para curativo, materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	02 (dois) por leito.
Conjunto de nebulização, em máscara	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para cada leito
Material para monitorização de pressão venosa central	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado	01 (um) para cada 03 (três) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
Material, medicamentos e equipamentos para reanimação	01 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração

Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro)	01 (um) por unidade
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) por unidade
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil	01 (um) por unidade
Monitor de débito cardíaco	01 (um) por unidade
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos. de 24 horas	01 (um) por unidade
Ventilômetro	01 (um) por unidade
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	01 (um) por unidade
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade
Oftalmoscópio e Otoscópio	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade

6. UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO PEDIÁTRICA UCI-PED

6.1 Para a habilitação, da UCI-p no SUS, deverá ser garantido acesso a UTI Pediátrica tipo II ou III, bem como referência para serviços de maior complexidade.

6.2 Para habilitação, a Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica deverá contar com a seguinte equipe multiprofissional mínima, conforme segue:

I - 1 (um) médico rotineiro, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, com jornada de 04 (quatro) horas diárias com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;

II - 1 (um) médico plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno;

III - 1 (um) enfermeiro rotineiro, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;

IV - 1 (um) enfermeiro plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno;

V - 1 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;

VI - técnicos de enfermagem: no mínimo 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos em cada turno;

VII - auxiliares administrativos: no mínimo 1 (um) exclusivo da unidade; e

VIII - funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

6.3 Caso o hospital conte com UTI-p e UCI-p, o psicólogo e o fonoaudiólogo deverão atender as duas unidades, garantido a continuidade do cuidado.

6.4 O médico, enfermeiro e fisioterapeuta responsáveis técnicos pela UTI-ped deverão também ser responsáveis pela UCI-ped, garantindo a continuidade do cuidado e o gerenciamento de leitos, podendo existir um coordenador adjunto ou responsável técnico específico para a UCI-ped.

6.5 Para habilitação no SUS, a Unidade de Cuidados Intensivos e Intermediários - Pediátrico deverá dispor, minimamente, dos seguintes materiais e equipamentos:

EQUIPAMENTOS - UCI PED	
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil	01 (um) por unidade
Balança eletrônica para lactentes e criança maiores	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos
Bandejas para procedimentos de: material para punção lombar; diálise peritoneal, materiais para drenagem torácica em sistema fechado; material para traqueostomia; materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC); material para flebotomia, materiais para curativo, materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	02 (dois) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos
Cama Fowler com grades laterais ou Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízio	01 (um) por leito
Capnógrafo	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara e reservatório, termômetro	01 (um) para cada leito RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Eletrocardiógrafo portátil	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) por unidade
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para cada leito
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	02 (dois) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos

Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro)	01 (um) por unidade
Equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou 1 (um) conjunto para interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara) para cada 02 leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluídos, suporte para cilindro de oxigênio, kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
Máscaras com reservatório, capacetes ou tenda para oxigenoterapia	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto ou fechado.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Material e equipamento para reanimação.	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos
Material para monitorização pressão venosa central.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Monitor de beira de leito para monitorização contínua de frequência cardíaca, cardioscopia, oximetria de pulso e pressão não invasiva com manguitos neonatal, lactente, pré-escolar, escolar e adulto, frequência respiratória e temperatura.	01 (um) para cada leito
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de exames de imagem	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Oftalmoscópio	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Otoscópio	Disponível na unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante.	01 (um) por leito
Pontos de gás medicinal por leito: 02 pontos de oxigênio; 01 ponto de ar	Os 04 (quatro) pontos por leito

comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e 01 ponto de vácuo.	
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas.	01 (um) por unidade
Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria.	01 (um) para cada 15 (quinze) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos

7. Indicadores de monitoramento

7.1 As Unidades de Terapia Intensiva e de Cuidados Intermediários deverão monitorar, manter atualizados e disponíveis ao gestor do SUS, os seguintes indicadores:

I - taxa de ocupação;

II - taxa de mortalidade da unidade;

III - média de permanência;

IV - taxa de reinternação em 24 horas;

V - incidência de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV);

VI - incidência de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS) relacionada ao Acesso Vascular Central;

VII - taxa de utilização de cateter venoso central (CVC); e

VIII - incidência de Infecções do Trato Urinário (ITU) relacionada ao cateter vesical.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a demanda eletiva represada, chegou ao quantitativo estimado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. Mensal	Und.
01	SERVIÇO DE UTI – Serviços especializados em internação hospitalar e execução de assistência integral e interdisciplinar à saúde em leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.	31	Diária

Considerando a quantidade de diárias de acordo com o dia/mês.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base na demanda levantada e nos valores obtidos por meio de pesquisa de mercado, banco de preços, acompanhados da tabela SIGTAP, estima-se o valor global mensal de R\$186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), para contratação dos serviços especializados, conforme descrito.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a publicação da Constituição de 1988, foi criado o Sistema Único de Saúde. Entre os seus princípios, vale ressaltar a descentralização das ações de saúde e o seu caráter participativo. Tal qualidade é uma conquista da rede pública de saúde, pois formaliza o reconhecimento de que o município é o principal responsável pela saúde da população.

Nesse sentido, o município de Afrânio tem buscado soluções adequadas para suprir a demanda serviços especializados.

O preço referencial para contratação foi elaborado através do "MENOR PREÇO" encontrado através de cotações junto ao banco de preços e empresa do ramo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviço de Unidade de Terapia Intensiva, o processo será regido pela Lei Federal 14.133 de 2021, através de modalidade credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão requisitos n ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, por se tratarem de serviços especializados, cujos valores são previamente definidos com base em pesquisa de preços do mercado atual, banco de preços e na tabela do SIGTAP, torna-se inviável a competição entre esses serviços, uma vez que não há critérios justos que permitam uma concorrência equitativa.

Nota tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o Município de Afrânio, em função da Secretaria Municipal de Saúde, estabelece o menor preço para contratação, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras do município.

Inclui-se no valor da diária de UTI:

- a) Ocupação do espaço físico;
- b) Utilização das camas com as roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;
- c) Limpeza e desinfecção do ambiente;
- d) Alimentação completa para o paciente, inclusive dieta especial, prescrita pelo médico assistente, EXCETO alimentação enteral e parental;
- e) Atendimento integral de enfermagem para a boa evolução do paciente;
- f) Utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais:
 - Monitor Cardíaco;
 - Oxímetro de pulso;
 - Desfibrilador/cardioversor;
 - Nebulizador;
 - Aspirador a vácuo (exceto o de aspiração contínua);
 - Bomba de infusão
 - Monitorização contínua do paciente (pressão não invasiva, PVC, Temperatura);
 - Gerador de marca-passo;
 - Respirador;
- g) exames de imagem de alta complexidade;
- h) honorários médicos dos profissionais: não Intensivistas/plantonista;

- i) procedimentos cirúrgicos;
- j) hemoderivados/hemocomponentes;
- k) remoção de pacientes para realização de exames externos.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, correrão conforme exposto do Termo de Referência e edital.

Ressalta-se ainda que nos casos em que o paciente internado necessitar de outros serviços médicos não contemplados neste documento descritivo deverão ser informados para análise da Central de Marcação/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE, e análise para posterior pagamento.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto não se faz necessária, considerando que se trata de um serviço apenas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização de um novo credenciamento, por meio da contratação da solução proposta (contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviço de Unidade de Terapia Intensiva), visa garantir segurança, proteção e recuperação para *pacientes que realizarem procedimentos cirúrgicos eletivos, e necessitarem de cuidados intensivos em UTI.*

IMPACTOS AMBIENTAIS

O credenciamento em questão não causa impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da prestação de serviços de saúde, e não de atividades que envolvam grandes intervenções físicas ou uso intensivo de recursos naturais.

No entanto, é importante destacar que todos os procedimentos que gerem resíduos, como materiais descartáveis, resíduos biológicos e produtos químicos, deverão ser descartados de forma responsável e em conformidade com a legislação ambiental vigente. Esses resíduos devem ser acondicionados e armazenados em locais apropriados, seguindo as normas de segurança e saúde, para posterior recolhimento e destinação final adequada, garantindo a proteção do meio ambiente e a segurança da comunidade.

Os critérios de sustentabilidade devem ser obedecidos, considerando que a presente contratação apresenta o aspecto sustentável, tendo em vista que o estabelecimento a ser contratado deverá obedecer toda a legislação geral e específica necessária para proteção ao meio ambiente;

CONCLUSÃO

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a **REALIZAÇÃO DE PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI**, é essencial para atender às necessidades e aos interesses da Administração.

Essa conclusão demonstra que a medida é fundamental para garantir um atendimento de alta qualidade assegurando que a prestação dos serviços de saúde seja realizada de maneira eficiente e eficaz, promovendo o bem-estar da população.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro para os devidos fins de contratação, perante este ETP, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os Artigos 74, caput, IV, 78, I, combinados com o Art. 79, I, todos da mencionada Lei.
Afrânio, 26 de maio de 2025.

VANESSA CAVALCANTI COELHO DE MACEDO
Matrícula 901264



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

ANEXO II

ANÁLISE DE RISCOS

Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação de **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**, em atendimento as necessidades dos pacientes que aguardam por procedimentos de cirurgias eletivas e necessitam de UTI.

1. Identificação dos Riscos:

Riscos Técnicos:

- Falhas no equipamento médico (monitores, respiradores, etc.)
- Falhas na infraestrutura da UTI (energia, refrigeração, etc.)
- Erros de procedimentos (medicação, monitoramento, etc.)
- Falta de treinamento adequado dos profissionais.

Riscos de Segurança:

- Infecções hospitalares (por falta de higiene, procedimentos inadequados, etc.)
- Acidentes com pacientes (quedas, lesões, etc.)
- Falta de segurança na manipulação de medicamentos e materiais.

Riscos de Qualidade:

- Desigualdade na qualidade dos profissionais (falta de experiência, competência, etc.)
- Falta de supervisão e controle da qualidade do serviço.

Riscos Financeiros:

- Inadimplemento da empresa terceirizada
- Atrasos na prestação do serviço
- Desvio de recursos.

Riscos Jurídicos:

- Falta de documentação adequada da empresa terceirizada
- Violação de direitos trabalhistas
- Responsabilidade civil por danos causados aos pacientes.

Riscos Operacionais:

- Dificuldade na comunicação e coordenação entre a equipe da instituição e a empresa terceirizada
- Falta de flexibilidade na adaptação às necessidades da UTI
- Conflitos de interesse entre a instituição e a empresa terceirizada.

2. Análises dos Riscos:

Probabilidade de Ocorrência: Avaliar a chance de cada risco se materializar.

Impacto Potencial: Avaliar as consequências caso o risco se materialize.

Nível de Risco: Combinar a probabilidade e o impacto para classificar o risco em categorias (alto, médio, baixo).

3. Prevenção e Mitigação:

- Identificar medidas preventivas para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos.
- Estabelecer planos de contingência para lidar com os riscos caso eles se materializem.
- Alocar recursos para implementar as medidas de prevenção e mitigação.
- Contratar seguros para cobrir os riscos financeiros.

4. Monitoramento e Avaliação:

- Estabelecer mecanismos para monitorar a ocorrência dos riscos e o desempenho das medidas de prevenção e mitigação.
- Avaliar a eficácia das medidas adotadas e ajustar o plano de gestão de riscos conforme necessário.

5. Medidas Preventivas e de Mitigação:

- **Treinamento:**
Realizar treinamento para a equipe da instituição e da empresa terceirizada sobre as normas de segurança e os procedimentos da UTI.
- **Supervisão:**
Estabelecer mecanismos de supervisão e controle da qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada.
- **Contratos:**
Elaborar contratos detalhados que estabeleçam as responsabilidades de cada parte e as medidas de prevenção e mitigação.
- **Segurança:**
Implementar sistemas de segurança (câmeras, alarmes, etc.) para proteger os pacientes e os equipamentos.
- **Higiene:**
Estabelecer protocolos de higiene para evitar infecções hospitalares.
- **Monitoramento:**
Monitorar os pacientes e os equipamentos continuamente para identificar e corrigir problemas.
- **Gestão de Riscos:**
Implementar um sistema de gestão de riscos que envolva a identificação, análise, prevenção e mitigação dos riscos.

Analisados os riscos, estimou-se a probabilidade de ocorrência, o impacto e as prevenções que podem ser realizadas. Todas as necessidades deverão ser alinhadas pela CONTRATADA seguindo as diretrizes exigidas pelo Ministério da Saúde.

Os riscos elencados nesta etapa não oferecem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de credenciamento está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Unidade – Central de Regulação –



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA** no Município de Afrânio-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Afrânio-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde em busca da essencialidade dos serviços especializados, em atendimento as necessidades dos pacientes que aguardam por procedimentos de cirurgias eletivas e necessitam de UTI, conforme laudos e solicitações médicas.

2.2. De acordo com o art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2.3. Considerando a prestação de serviços de natureza comum, que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei 14.133/2021 e, especialmente, a realização dos serviços, os quais seguem normatização técnica específica, exige-se a execução conforme metodologia estabelecida e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe. A contratada deverá prestar os serviços especializados, conforme descrito no termo de referência, estudo técnico preliminar e edital.

2.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste termo de referência, vejamos: "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação. I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas";

2.5. Sendo assim, por se tratarem de serviços especializados, cujos valores são previamente definidos com base em pesquisa de preços do mercado atual, banco de preços e na tabela do SIGTAP, torna-se inviável a competição entre esses serviços, uma vez que não há critérios justos que permitam uma concorrência equitativa.

2.6. Conforme cita-se no **item 9.** do Estudo Técnico Preliminar, a análise técnica concluiu que os serviços da unidade de terapia intensiva não são divisíveis tecnicamente por se tratar de um único serviço e não necessita de contratações correlatas.

2.7. Com base na análise da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, solicita-se o credenciamento de **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**, para garantir um atendimento de alta qualidade assegurando que a prestação dos serviços de saúde seja realizada de maneira eficiente e eficaz, promovendo o tratamento e bem-estar da população.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base no Documento de Formalização de Demandas, Estudo Técnico Preliminar e Declaração de Análise De Riscos. A fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio – PE, de acordo com as seguintes descrições:

Item	Descrição	Quant. Mensal	Und.
01	SERVIÇO DE UTI – Serviços especializados em internação hospitalar e execução de assistência integral e interdisciplinar à saúde em leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.	31	Diária

3.2. Cumprir com o estabelecido na portaria Nº 895/2017, de 31 de março de 2017, devendo atender também às seguintes alterações da Portaria GM/MS Nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023 (anexo), destinadas ao cuidado progressivo do paciente crítico, grave ou de alto risco ou moderado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico contido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do contrato:

- 5.1. A contratada deve ter Habilitação junto ao Ministério da Saúde, para a segurança de que a Unidade de Saúde atende os requisitos para uma atenção integral e especializada ao paciente que necessita de cuidados imediatos e em condições críticas na sua saúde.
- 5.2. Manter a qualidade na prestação do serviço executado;
- 5.3. A prestação de serviços deve ser contínua, assegurando que não haja interrupções ou longos tempos de espera, especialmente em casos de urgência, onde a agilidade e eficiência podem ser fatores decisivos para a saúde dos pacientes;
- 5.4. Em casos de pacientes com agendamento de procedimentos cirúrgicos com laudo e solicitação médica para UTI, a CONTRATADA deverá assegurar que o serviço de unidade de terapia intensiva será disponibilizado ao paciente, respeitando o contrato, executando os serviços conforme todas as diretrizes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, sem remarcações, salvo casos devidamente justificados ao fiscal do contrato.
- 5.5. O Hospital a ser contratado a ser contratado terá seu atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 horas.
- 5.6. Garantir que todos os profissionais designados para a prestação de serviços estejam devidamente qualificados, registrados nos conselhos de classe competentes e que mantenham suas certificações e licenças atualizadas;
- 5.7. Todos os profissionais que atendem a serviços prestados na unidade de terapia intensiva deverão ser detentores de habilitação profissional comprovada e adequada, e serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.8. Seguir as diretrizes do Ministério da Saúde;
- 5.9. Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação.
- 5.10. Apresentar todas as declarações previstas no edital.
- 5.11. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.
- 5.12. Apresentar no final de cada mês, as requisições dos procedimentos realizados e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.
- 5.13. Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
- 5.14. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem

como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

5.16. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

5.18. Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

5.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.20. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e das respectivas especialidades médicas. Obedecer à Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

5.21. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do Sistema Saúde pública, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

5.22. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos serviços;

5.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

5.24. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

5.25. A contratada deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

5.26. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.27. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

5.28. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes;

5.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

5.30. Atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado. Ademais, durante a execução contratual, deve haver o encaminhamento a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos

procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A credenciada somente prestará o serviço mediante autorização da Secretaria de Saúde de Afrânio-PE.
- 6.2. Disponibilizar atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 horas.
- 6.3. A contratada deverá estar preparada para ajustar a prestação dos serviços em conformidade com as solicitações urgentes do hospital, assegurando que a demanda seja atendida de forma ágil e precisa. O objetivo é garantir que não haja interrupções nos cuidados com os pacientes, especialmente em situações de risco que exijam prontidão na execução dos serviços contratados;
- 6.4. Em caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada deve comunicar à contratante com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.5. A contratada deve zelar pela continuidade dos serviços durante o período de transição, colaborando com a unidade contratante para assegurar que todos os pacientes permaneçam recebendo os cuidados necessários até que a situação seja regularizada.
- 6.6. A contratada deve manter uma comunicação clara e eficiente com a unidade contratante para garantir que o serviço seja realizado conforme o cronograma estabelecido, minimizando possíveis imprevistos e garantindo a eficiência no atendimento e o fluxo adequado dos serviços prestados;
- 6.7. A contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a atender a todos os requisitos legais, normativos e técnicos exigidos para a prestação dos serviços.
- 6.8. A empresa deve demonstrar comprometimento com a qualidade e segurança dos serviços, implementando medidas rigorosas de controle de qualidade em todas as etapas dos atendimentos. Deve-se garantir a utilização de produtos e materiais seguros e de alta qualidade, seguindo as melhores práticas clínicas e normativas vigentes, para assegurar que todos os procedimentos sejam realizados com o máximo de segurança para os pacientes.
- 6.9. É fundamental ressaltar que a contratada não poderá discriminar qualquer pessoa que utilize os serviços ofertados pela rede pública, devendo garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A contratada se compromete a manter a conformidade com todas as diretrizes do serviço público, assegurando que os direitos dos usuários sejam respeitados e que todos tenham acesso a um atendimento de qualidade, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção.
- 6.10. Em centros cirúrgicos e unidades de terapia intensiva, com restrições de segurança, o acompanhante deverá ser um profissional de saúde.
- 6.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
- 6.12. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.13. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

6.14. A Contratada deverá tratar os pacientes com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir a Ordem de Serviços junto à Central de Marcação para instruir a entrega dos mesmos;
- 7.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços, resultados dos serviços entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 7.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 7.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5. **Fiscalização:**
 - 8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. É indicado como fiscal a servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 9288, central de marcação e Regulação.

8.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

8.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.5. O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

8.5.7. O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

8.5.10. O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.5.11. O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.

8.5.12. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5.13. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

8.6. Gestor do Contrato:

8.6.1. O gestor do contrato Hellen Gabrielle Da Silva Sousa, portador (a) do CPF 110.001.994-44 e matrícula 9281, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via das requisições médicas.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4. A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.10. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) dados bancários do contratado;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste TR, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br e, e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.2. Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

10.3. A documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

10.4. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências.

11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação a pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 11.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da entrega dos documentos.
- 11.2. Contrato Social, estatutos, ata do Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- 11.3. Documentos pessoais dos sócios e representantes legais da empresa;
- 11.4. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- 11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;
- 11.8. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito Municipal**, fornecida pela Secretaria competente do Município;
- 11.9. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.10. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.11. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, mediante **Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo Órgão da sede da interessada**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.12. **Alvará da Vigilância Sanitária** emitida pelo Município onde a empresa está sediada, quando os serviços forem realizados em espaço físico da empresa Contratada.
- 11.13. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- 11.14. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- 11.15. A pessoa jurídica a ser contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade, compatível com o referido objeto, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão competente;
- 11.16. Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa;
- 11.17. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato.

11.18. Portaria de Habilitação dos Leitos de UTI Adulto Tipo II, junto ao Ministério da Saúde.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, respeitado a disponibilidade financeira e orçamentária.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado mensal de R\$186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais). Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

13.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I deste Termo de Referência, que tem como base a Pesquisa de Preços realizada, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

13.3. Os parâmetros utilizados para obtenção dos preços foram as cotações do banco de preços: <https://bancodeprecos.com.br/>, cotação de mercado e tabela SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com incremento municipal.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das ações da alta e média complexidade/hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 571/572

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso e Vinculado

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

15.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

15.17. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.18. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

15.19. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

16. HIPÓTESE DE DESCRENCIAMENTO

16.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

16.2. Pedido formalizado pelo credenciado;

16.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

16.7. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

16.8. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.9. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 16.1.1 desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.10. Nas hipóteses previstas nos 16.1.2 e 16.1.3 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.11. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. ANEXOS

- 17.1. Tabela de preço referencial
- 17.2. Portaria GM/MS Nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023.
- 17.3. Mapa de Preços.
- 17.4. Cotação de preço de mercado e banco de preços.
- 17.5. Análises de Riscos.
- 17.6. Estudo Técnico Preliminar.
- 17.7. Documento de Formalização de Demandas.

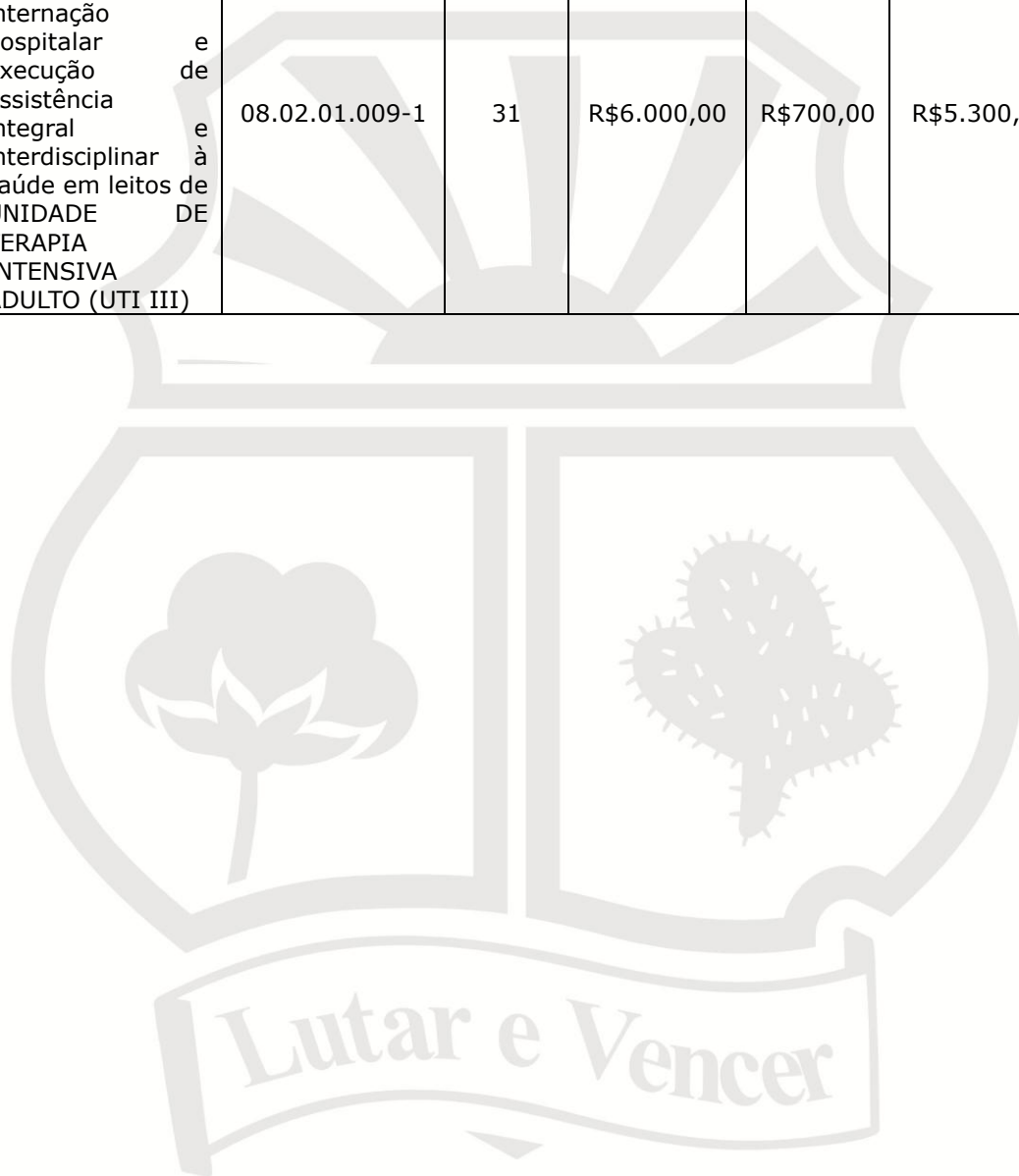
Afrânio, 09 de Junho de 2025.

HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula 9281



TABELA DE PREÇO REFERENCIAL

Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal	Menor Preço Referencial	Recurso SIGTAP	Incremento Municipal	Valor total mensal
1	SERVIÇO DE UTI – Serviços especializados em internação hospitalar e execução de assistência integral e interdisciplinar à saúde em leitos de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)	08.02.01.009-1	31	R\$6.000,00	R\$700,00	R\$5.300,00	R\$186.000,00



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declarando que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art.67, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art.68, da Lei nº14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1ºe no inciso III do art.5º da Constituição Federal/88.
- i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento 007/2025.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data



ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AFRÂNIO E _____,
CONFORME CREDENCIAMENTO Nº
007/2025.**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua sete de setembro, nº 139, Centro, Afrânio-PE, CEP: 56-360-000, (87) 3868.1465 inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr^a. **ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO**, Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.305.804-21, residente e domiciliado na Rua Raimundo Isaac Pereira, 103, Bairro Roberto Luís de Lima, na cidade de AFRÂNIO- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outorado a empresa, com sede na R. inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal 006/2024 tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº xxx/2025**, do período de **xx/xx/2025 À xx/xx/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o **CREDENCIAMENTO de PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE.

1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

Tabela com os serviços/procedimentos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – *As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:*

Manutenção das ações da alta e média complexidade/hospitalar
Unidade Gestora: 030401
Funcional: 10 302 1001 2866 0000
Ficha: 571/572
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Recurso e Vinculado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da tabela mencionada na Seção I, do Edital.

3.2 - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

3.4 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global deste contrato que é de R\$ _____, sendo valor mensal de R\$ _____.

3.5 - Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.6-A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

3.8 - A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.9 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.11 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.2. Os preços fixados neste contrato poderão ser:

5.2.1. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e **a cada período de 1 (um) após a última atualização;**

5.2.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art.124, II, "d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado,

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021,art.115, *caput*).

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila(Leinº14.133/2021,art.115,§5º).

7.5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;

7.7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.

7.8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

7.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;

7.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CRENCIANTE**;

7.11. Comunicar ao **MUNICPIO DE AFRÂNIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

7.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

8.2. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

8.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Leinº.14.133de01/04/2021.

9.2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- d) Devolução da garantia quando houver;
- e) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

f) Pagamento do custo da desmobilização.

9.3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreto nº 7203, de 4 de junho de 2010).

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. ADVERTÊNCIA nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156, §1º, e art.155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII(Doc. de Habilitação).

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção de modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

9.3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.3.3. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- d) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- e) Pagamento da multa;
- f) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- g) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, serão fiscalizados pelo **CRENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste contrato, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

13. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

13. O Gestor do Contrato será _____, CPF nº _____.

3.1. O Fiscal do Contrato será _____, CPF nº _____.

13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio - PE, ____ de ____ de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84